



ACORDO DE EXECUÇÃO

Partes

Entre

Álvaro Manuel Marques Pereira, presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em representação do **Município da Marinha Grande**, NIPC 505776758, com sede na Praça Guilherme Stephens, adiante identificado como Município,

e

Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas, presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande, em representação da **Freguesia da Marinha Grande**, NIPC 506849023, com sede na Rua 25 de Abril, Marinha Grande, adiante identificado como Freguesia.

Considerandos

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, efetuou a delegação legal nas juntas de freguesia de um conjunto de competências até então na esfera de ação municipal.

Considerando que a delegação legal de competências tem efeitos imediatos, mas carece da celebração de um acordo de execução, a outorgar entre a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia.

Considerando que o acordo de execução prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas.

Considerando que em algumas das competências delegadas, de forma parcial ou global, é indispensável a gestão direta pela Câmara Municipal, em função da sua natureza estruturante e da execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do concelho.

Considerando que a concretização das competências em causa deve ajustar-se à estruturação interna de cada junta de freguesia e ao reconhecimento da efetiva capacidade de resposta de que disponha para o cumprimento das tarefas inerentes a cada uma das competências.

Considerando que a Câmara Municipal vai acompanhar de perto o desenvolvimento das competências objeto de concretização, prestando designadamente suporte técnico e financeiro para o efeito.

Considerando que a avaliação dos resultados que vierem a ser alcançados e a experiência que entretanto for adquirida por cada junta de freguesia contribuirão para a ampliação das respetivas áreas de intervenção.

É celebrado um Acordo de Execução, nos seguintes termos:

Álvaro Manuel Marques Pereira
Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas



Articulado

Capítulo I – Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Acordo tem por objeto a concretização da delegação legal de competências do Município da Marinha Grande para a Freguesia da Marinha Grande.

Cláusula 2.ª - Habilitação legal

O presente Acordo de execução é celebrado em cumprimento do disposto no artigo 133.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 3.ª - Princípios fundamentais

1 - As situações subjetivas ativas e passivas que resultam do presente Acordo devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o princípio da obrigatória prossecução do interesse público.

2 - O presente Acordo deve ser aplicado e interpretado em conformidade com os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da continuidade dos serviços públicos.

Cláusula 4.ª - Autonomia

O presente Acordo de execução não diminui, de qualquer forma, a autonomia política, administrativa, técnica e financeira das partes.

Cláusula 5.ª - Execução pessoal

Sem prejuízo do recurso à contratação pública de bens, serviços ou obras públicas, o exato e pontual cumprimento do presente Acordo de execução deve ser assegurado pela Freguesia, que não pode transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas neste âmbito.

Cláusula 6.ª - Informação

As partes vinculam-se à prestação de informações recíprocas que sejam necessárias à boa execução do presente Acordo.

Cláusula 7.ª - Obrigação de transparência

Todas as atividades desenvolvidas pelas partes no âmbito do presente Acordo, as transferências financeiras efetuadas ou de outros meios e os resultados alcançados devem constar de página eletrónica acessível ao público em geral.

*Alfonso
Furt.*



Cláusula 8.ª – Publicidade

Todas as referências públicas ou dirigidas ao público relativas às competências objeto do presente Acordo devem mencionar, de forma expressa, que se trata de competências delegadas pelo Município.

Capítulo II – Concretização das competências delegadas pela lei

Cláusula 9.ª - Limpeza urbana

- 1 – A Freguesia assegura a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros numa área total de 229,96 Km.
- 2 – As vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros referidos no número anterior são os identificados no anexo I, deste Acordo, que se dá por integralmente reproduzido.
- 3 – A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros nos meses de junho, julho e agosto, e, S. Pedro de Moel, numa extensão de 9,68 Km, é efetuada pelo Município.
- 4 – As tarefas a desenvolver compreendem:
 - a) Varredura manual e/ou mecânica de espaços públicos;
 - b) Limpeza dos sumidouros;
 - c) Limpeza e lavagem manual e/ou mecânica de espaços públicos;
 - d) Serviços pontuais de recolha e limpeza no âmbito da realização de eventos;
 - e) Limpeza de bermas e valetas.

Cláusula 10.ª - Pequenas reparações

- 1 – A Freguesia assegura a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- 2 – Os estabelecimentos e espaços abrangidos estão identificados no anexo II, deste Acordo, que se dá por integralmente reproduzido.
- 3 – Consideram-se pequenas reparações, designadamente, as seguintes:
 - a) Ações de manutenção e conservação da rede predial de água e de esgotos;
 - b) Aquisição e aplicação de torneiras, autoclismos, equipamentos sanitários e outros equipamentos similares;
 - c) Aquisição e aplicação de consumíveis e outros acessórios e componentes da instalação elétrica;
 - d) Aquisição e colocação de fechaduras, vidros, telhas;
 - e) Colocação de cabides e espelhos;
 - f) Reparação de portas, janelas e estores.
- 4 – São ainda consideradas pequenas reparações aquelas que ocorram de forma isolada e que comprometem a normal utilização do edifício.



Capítulo III – Meios necessários para o exercício das competências

Cláusula 11.^a - Natureza dos meios

Os meios necessários para o exercício das competências objeto deste Acordo são financeiros e humanos.

Cláusula 12.^a - Suficiência

Os meios que suportam o exercício das competências legalmente delegadas na Freguesia são suficientes e adequados ao desempenho ótimo das referidas competências.

Cláusula 13.^a - Exclusividade

Os meios necessários para o exercício das competências objeto deste Acordo são exclusivamente os que dele expressamente constam.

Cláusula 14.^a - Meios financeiros

1 - Pela execução do presente Acordo o Município transfere para a Freguesia o montante anual de 291.324,00 euros (duzentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e quatro euros).

2 - O montante a que se refere o número anterior é liquidado em prestações mensais, até ao termo do mês seguinte àquele a que respeita.

Cláusula 15.^a - Descrição parcelar dos meios financeiros

1 - A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros têm como contrapartida a transferência do montante anual de 136.524,00 euros.

2 - A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico tem como contrapartida a transferência do montante anual de 154.800,00 euros.

Cláusula 16.^a - Meios humanos

1 - Para a execução do presente Acordo o Município afeta à Freguesia, em tempo integral, dois trabalhadores do seu mapa de pessoal, identificados no anexo III, que se dá por integralmente reproduzido.

2 - O Município suporta diretamente todas as despesas inerentes à remuneração dos trabalhadores indicados no número anterior.

3 - Os trabalhadores podem ser substituídos, temporária ou definitivamente, sem necessidade de alteração do presente Acordo.

Handwritten signature
4

geral@cm-mgrande.pt



Capítulo IV – Fiscalização

Cláusula 17.^a – Poder de direção e de fiscalização

O Município é titular dos poderes de direção e de fiscalização nos exatos termos em que tais poderes são conferidos ao contraente público no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a – Relatórios

1 - A Freguesia apresenta, até ao termo do primeiro mês subsequente a cada trimestre, um relatório trimestral de execução do presente Acordo.

2 - A falta de apresentação dos relatórios referidos no número anterior ou a sua insuficiência impedem a transferência de qualquer verba para a Freguesia até ao cumprimento integral da obrigação.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 19.^a - Direito supletivo

1 - Nos casos omissos é aplicável o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais.

2 - Em tudo quanto não estiver regulado no presente acordo e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, são subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e da parte III, do Código dos Contratos Públicos.

3 - A eventual aplicação, com as necessárias adaptações, da parte III, do Código dos Contratos Públicos, impõe a atribuição ao Município da posição jurídica do contraente público.

Cláusula 20.^a - Vigência

1 - O presente acordo produz efeitos, após a sua prévia aprovação pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia respetiva, no dia útil seguinte à data da sua assinatura.

2 - O período de vigência do acordo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

A despesa relativa ao ano económico de 2014 é suportada por verba inscrita na classificação económica 04050101, tendo sido emitido o cabimento n.º 498/2014, o compromisso n.º 711/2014 e a contração de dívida n.º 3659.